

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC – Nº 003/2024/SEMTUR

PROCESSO Nº 2884/2022

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), no Decreto nº 32.487/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar Organização da Sociedade Civil, objetivando a celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO para comodato de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº 0, Coqueiral – Aracruz/ES para exposição e comercialização de produtos artesanais e oferta de cursos de artesanatos.

OBJETO:

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público para **selecionar a melhor proposta** apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR), **para comodato de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº0, Coqueiral – Aracruz/ES para exposição e comercialização de produtos artesanais e oferta de cursos de artesanatos**, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Período de apresentação de projetos: Por 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste Edital no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dom.es.gov.br).

Local e horário de entrega das propostas: Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, localizada a Rua Zacarias Bento Nascimento, nº 167, Centro – Aracruz/ES CEP: 29.190-030 | www.aracruz.es.gov.br. De segunda a sexta-feira, de 13h às 17:30h.

Início da Sessão de abertura dos envelopes: xx/xx/2024 às 13 h na Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, localizada a Rua Zacarias Bento Nascimento, nº 167, Centro – Aracruz/ES CEP: 29.190-030.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC - Nº 003/2024 SEMTUR

PROCESSO Nº 2884/2022

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção da **melhor proposta** apresentada para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Aracruz, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR) por meio da formalização de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o comodato de 1 (um) pavimento de imóvel de propriedade do município de Aracruz, em favor de organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), pelo Decreto nº 32.487/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada 01 proposta, observada a ordem de classificação.

1.4. A presente seleção não gera qualquer direito aos participantes, cabendo à administração pública o juízo de conveniência e oportunidade.

1.5. Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos, no sítio eletrônico do Município de Aracruz/ES no link “[https:// www.aracruz.es.gov.br](https://www.aracruz.es.gov.br)”.

2 – OBJETO DA PARCERIA

Firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR) para comodato de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Avenida dos Coqueiros, s/nº, Coqueiral, Aracruz/ES para exposição e comercialização de produtos artesanais e oferta de cursos de artesanatos.

2.1. Objetivo da Parceria

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Aracruz – ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, através da celebração de **termo de Acordo de Cooperação**, cujo objeto consiste na seleção de organização da sociedade civil, para estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral de artesanatos, com o objetivo de promover o desenvolvimento integrado do setor e valorizar o artesão, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico, com identificação e implementação de ações e de projetos que contribuam para o incentivo da atividade no âmbito do Município de Aracruz, conforme detalhado no Termo de Referência – Diretrizes para elaboração da Proposta/Plano de Trabalho (anexo I).

São objetivos da parceria: Propiciar aos artesãos o acesso a meios de divulgação e comercialização do artesanato local, valorizando a identidade cultural dos artesãos locais, para a melhoria do processo produtivo, criativo, retorno financeiro e da qualidade dos produtos; empreendedorismo e cooperativismo com prestação de informações sobre o



mercado e gestão para o acesso a compradores, fornecedores e parceiros; melhoria dos processos de criação, produção e comercialização para a sustentabilidade do negócio; incentivo à participação em eventos para divulgação e comercialização do artesanato local, promoção do contato do artesão com o comprador e identificação de novos compradores, conforme detalhado no plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

2.2. Justificativa da Parceria

2.2.1 – **O artesanato tem várias finalidades** - Ele é uma expressão artística, pode ser usado como uma forma de lazer criativo, como uma atividade terapêutica, como uma profissão, e muito mais... Como uma forma de exercitar o cérebro, o **artesanato** é muito recomendado pelos médicos, principalmente para pacientes idosos. O artesanato vai muito além da função terapêutica de fazer ornamentos para decorar as casas. Os trabalhos manuais realizados em diversos estados têm o grande papel de preservar as tradições culturais dos povos que formam o nosso município. O incentivo à produção **artesanal** constitui, portanto, uma forma alternativa de incentivo às economias de base local, assegurando a preservação da cultura local, bem como a geração de emprego e **renda** para inúmeras **famílias**.

Considerando que a parceria do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo selecionar entidade que promova o apoio ao artesanato local

2.2.2 – **Abrangência territorial** – O objetivo desta parceria deverá ser atendido e desenvolvido no âmbito de todo o território do Município de Aracruz/ES. Somente poderão participar deste chamamento público, as organizações da sociedade civil que estejam em funcionamento a mais de 01 (um) ano, devendo apresentar documentação comprobatória do tempo de funcionamento da entidade.

2.2.3 – **Objetivos específicos** – Promover o apoio aos artesãos locais, através da valorização do artesanato de forma geral.

2.2.4 – **Impacto cultural esperado**: Contribuir para que as pessoas ligadas a prática do artesanato possam ter acesso a informações, capacitação, qualificação e comercialização de seus produtos, aumentando o emprego e a renda.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para este Chamamento Público não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 Caberá a OSC arcar com as despesas de manutenção e conservação do imóvel, inclusive no que se refere ao pagamento das despesas para funcionamento do mesmo, entre elas energia, água, internet etc..



4-VIGÊNCIA

4.1 – O Acordo de Cooperação a ser celebrado com a OSC terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação do instrumento no site da PMA e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, em períodos sucessivos, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017.

5. DAS COMISSÕES

5.1 – COMISSÃO DE SELEÇÃO: Órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

5.2 – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil, mediante termo de cooperação, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

5.3 – GESTOR DA PARCERIA: Responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao superior hierárquico fatos que comprometam as atividades ou metas, indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e providências adotadas, para concluir às atividades de monitoramento e após emitir Relatório de Execução do Objeto de parceria com base na Lei nº 13.019/ 2014.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Possua vínculo com artesãos da comunidade local e/ou do município de Aracruz/ES, e que já tenha desenvolvido projetos anteriores a publicação deste edital, destinado à comunidade que será assistida pelo objeto da parceria;
- d) Sejam entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio



da
constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

e) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

f) Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução das atividades objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

h) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Seja vinculada/filiada a órgão de controle de artesanato, à Federação Capixaba de Artesanato (FEARTES) e ao Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB)

6.2 NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTE PROCESSO SELETIVO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);;

b) Não possuam no mínimo 01 (um) ano de fundação comprovada por meio de documentação;

c) não comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria;

d) não prestaram contas de recursos recebidos de parcerias anteriores;

e) indicarem dirigentes da parceria que tenham parentesco até segundo grau com agente político ou membros do Ministério Público, ou ainda tenham como dirigente agente político, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

f) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

– For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

– For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

– A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

g) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

– Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora;

h) Tenha contas de parceria julgadas irregulares por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

l) Tenha entre seus dirigentes, pessoas:

– Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

– Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

– Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

j) Não sanaram todas as irregularidades anteriores pendentes;

k) Não possua em seu estatuto ou norma de organização interna: - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

– Previsão de que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (dispensado para as organizações religiosas);

l) Outros impeditivos elencados no art. 39 e 40 da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

6.3 - Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos, no sítio eletrônico do Município de Aracruz/ES no link “<https://www.aracruz.es.gov.br/>”



7. DA FASE DE SELEÇÃO

ETAPAS	DATAS	
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/05/2024
2	Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital	13/05 à 17/05/2024
3	Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital	20/05 à 24/05/2024
4	Envio das propostas pelas OSCs	10/05 à 10/06/2024
5	Sessão Pública de abertura dos envelopes	11/06/2024
6	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção*	11/06/2024 à 20/06/2024
7	Divulgação do resultado preliminar*	21/06/2024
/	Interposição de recursos contra o resultado preliminar*	24/06/2024 à 28/06/2024
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção*	01/07/2024 à 05/07/2024
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)*	08/07/2024

* Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº01/2022/SEMTUR.

7.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

O presente Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dom.es.gov.br), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2. Etapa 2: Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital

7.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente entregues na Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, localizada a Rua Zacarias Bento Nascimento, nº 167, Centro – Aracruz/ES CEP: 29.190-030 www.aracruz.es.gov.br. De segunda a sexta-feira, de 13h às 17:30h, por meio de envelope lacrado com as seguintes inscrições:

ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024/SEMTUR
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.2.2. Somente poderão ser solicitados esclarecimentos até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da PMA (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos



Municípios

(www.diariomunicipal.es.gov.br) até a data da divulgação da classificação final.

7.2.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos deste Edital.

7.2.4. Poderão impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC, até 05 (cinco) dias úteis, após a data de publicação do Edital.

7.2.5. As impugnações deverão ser obrigatoriamente formalizadas por escrito, devidamente assinadas e entregues à Comissão de Seleção, por meio de envelope lacrado, nos moldes descritos no item 7.2.1 deste Edital.

7.2.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da PMA e (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

7.2.7. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da PMA (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br), por ato da Comissão de Seleção.

7.2.8. Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

7.3. Etapa 3: Envio das propostas pelas OSCs

7.3.1. As propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentados pelas OSCs e deverão ser inscritas através de abertura de processo na Casa do Cidadão, situada na R. Padre Luiz Parenzi, 710 - Centro, Aracruz - ES, 29190-058, entre 12h e 18h, ou através do e-mail protocolo@aracruz.es.gov.br, impreterivelmente do dia 10/05/2024 à 10/06/2024.

7.3.2. Não serão aceitas propostas enviadas por meio digital ou endereçamento postal (correios e afins).

7.4. É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização dos envelopes no endereço indicado no item 7.1.1.

7.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e deverá ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e ainda deverá apresentar no mesmo dia, 02 (dois) envelopes distintos e lacrados de conteúdos diferentes, **sendo o Envelope 01 contendo a Proposta Técnica e o Envelope 02 contendo a Qualificação Técnica.** Deverão constar nos envelopes a seguintes inscrições respectivamente:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMTUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CNPJ
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO



NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

ENVELOPE 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMTUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO DE SELEÇÃO
DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CNPJ
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

7.6. O **Envelope 01** deverá conter a Proposta Técnica em conformidade com o *Anexo V - Modelo de Proposta Técnica*, atendendo aos critérios de julgamento estabelecidos, na forma descrita *Anexo I - Termo de Referência* e a declaração de ciência e concordância, Anexo II.

7.7 O **Envelope 02** deverá conter os documentos relacionados à **Qualificação Técnica**, conforme elencados no item 6.1., h, deste Edital.

7.7. Todas as folhas da Proposta Técnica e documentos relacionados à Qualificação Técnica deverão ser numeradas sequencialmente, assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou seu procurador legalmente constituído.

7.8. Etapa 4: Sessão pública de abertura dos envelopes.

7.8.1. Os envelopes protocolizados serão abertos pela Comissão de Seleção, durante a sessão pública de abertura e conferência dos documentos, que será realizada no dia 19/06/2024 às 13 h na Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, localizada a Rua Zacarias Bento Nascimento, nº 167, Centro – Aracruz/ES CEP: 29.190-030.

7.8.2. O representante da proponente deverá comparecer na sessão de abertura do presente chamamento, podendo fazê-lo por meio do seu representante legal ou procurador, devendo comprovar junto à Comissão sua forma de representação:

a) Se for o representante legal da instituição, a comprovação deverá ser através do estatuto, suas alterações e ata de posse do quadro atual da Diretoria;

b) Se procurador, além dos documentos de constituição da instituição, suas alterações e ata de posse do quadro atual da Diretoria, será entregue instrumento de procuração pública ou particular.

7.8.3. A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas dos ENVELOPES 01 e 02 serão rubricados por três membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das interessadas presentes na sessão.

7.8.4. O não comparecimento do proponente na sessão de abertura dos envelopes, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do direito de recorrer e/ou questionar o resultado deste Chamamento Público.

7.9. Etapa 5: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.9.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção indicada pela SEMTUR, e terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.9.2. A análise e julgamento pela Comissão de Seleção em observação do interesse público, deve observar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



publicidade e da eficiência, além dos princípios da igualdade, da boa-fé, da finalidade e do interesse público.

7.9.3. É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator externo, ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

7.9.4. A seleção será realizada em duas etapas distintas e subsequentes:

8. PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO

8.1 – Deverá ser observado, principalmente, os parâmetros estabelecidos no item 1 deste edital, sendo apresentado o Plano de Trabalho e Proposta Técnica, no Anexo V;

8.2. Não é permitida a atuação em rede.

8.3. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

9. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.2 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.3 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios elencados no item 7.9.2.

9.4 - A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima (Item)
Informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas inclusive quanto à cobertura municipal com a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,00
Adequação da proposta aos	Grau pleno de atendimento (2,00)	2,00



objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria.	Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	
Descrição realizada do objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Quantidade de artesãos associados.	- Acima de 50 pessoas (2,0) - Acima de 30 pessoas (1,0) - Acima de 10 pessoas (0,5).	2,00
-----	Pontuação Máxima	10,00

9.5. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo item 1 deste edital; clareza e objetividade da exposição.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, pouca objetividade ou clareza.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema, ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem aos parâmetros estabelecidos no item 1 deste edital.

9.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que recebam nota “zero” em todos os critérios de julgamento ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os



prazos

para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

b) que estejam em desacordo com o Edital;

9.7. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10 – Da comissão de Seleção

10.1 – Compete a Comissão de Seleção

10.1.1. – Conferir os documentos do proponente;

10.1.2. – Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

a) - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

b) – Se o (a) atividade ou projeto apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

10.1.3. – Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

10.1.4. – Será(ão) considerada(s) classificadas(s) a(s) organização(ões) da sociedade civil que obtiver(am) a(s) maior(es) pontuação(ões).

10.1.5. - Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.

10.1.6. – Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.



11.

CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS

11.1 - Após a publicação da lista de classificação da organização da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

11.1.1. - Ofício do Representante da organização da sociedade civil solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho (ANEXO III);

11.1.2. - Cópia do Estatuto vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente. O Estatuto deve observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.1. 3. - Ata de eleição da diretoria em exercício;

11.1. 4. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

11.1. 5. - Cópia do CPF e RG do representante da organização da sociedade civil;

11.1. 6. - Certificação da OSC como Organização da Sociedade Civil de utilidade pública;

11.1.7. - Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo débitos previdenciários;

11.1.8. - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

11.1.9. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

11.1.10. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

11.1.11. Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, bem como o período de atuação e CPF (ANEXO IV);



11.1.13.

Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (ANEXO IX);

11.1.14. Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos (ANEXO XVI);

11.1.15. Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO XIV);

11. 1. 17. Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal (ANEXO XIII);

11. 1. 18. Declaração que a Organização da Sociedade Civil não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENENTE ou de membros do poder público CONCEDENTE (ANEXO XII);

11. 1. 19. Declaração informando a data de Início das atividades da Organização da Sociedade Civil (ANEXO V);

11. 1. 20. Comprovação de endereço da sede da organização da sociedade civil;

11. 1. 21. Alvará de funcionamento em plena validade;

11. 1. 22. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO XI);

11. 1. 23. Ficha cadastro (ANEXO V);

11.1.24. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 22 da Lei 13.019/2014 (ANEXO VI).



11.2.

Todos os documentos (certidão, declaração) deverão ser impressos em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, exceto aquelas de responsabilidade de órgão público.

11.3 – Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido.

11.4 – Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

11.5 – Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

12.1.1. - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

12.1.2. - Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar a parceria.

12.2. - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos.

12.3. - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico, através de processo na Casa do Cidadão, situada na R. Padre Luiz Parenzi, 710 - Centro, Aracruz - ES, 29190-058, entre 12h e 18h, junto ao setor de protocolo e endereçado a comissão de seleção.



12.4. - A

decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

12.4.1. - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.5. - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. - A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial do Estado e dos Municípios – DOM.

13.1.1. - A homologação do chamamento público, não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

14.1. - A organização da sociedade civil deverá atender os artesãos no limite de sua capacidade.

14.2 – Encaminhar ao Município, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelos bens patrimoniais cedidos.

14.3 – Manter relatórios discriminados de todos os bens recebidos.

14.4 – Dentro do prazo de 30 dias após o término de cada exercício, apresentar relatórios de execução do objeto e da utilização dos bens recebidos do Município, sendo que a



prestação

de contas deverá vir acompanhada dos relatórios descritos nos itens 10.2 e 10.3.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

15.1. - Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de Acordo de Cooperação.

15.2. - Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas “a /h”.

15.3 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

15.4 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens acima, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.5. - A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017.

15.5.1. - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, observados os limites do item 15.5., e devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei nº 13019/2014.



16.2. - A

prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

16.3. - A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.4. - As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme previsto no Acordo de Cooperação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

17.1.1. - Advertência;



17.1.2 –

Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

17.1.3. - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2. - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3.

17.3. - Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

17.4. - Compete ao Prefeito, autoridade máxima do ente da Administração, decidir pela proporcionalidade na aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

17.5. - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

17.6. - A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

17.7. - As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. - As

normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

18.3. - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

18.4. - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

18.5. - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.6. - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

18.7. - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM e sítio oficial na internet.

18.7.1. - Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

18.8. - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida a comissão.



18.8.1. -

A resposta às impugnações caberá a comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.

18.8.2. - A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

18.8.3 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

18.9. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.10. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Aracruz - ES, ____ de _____ de 2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico

A modalidade de parceria para a realização do objeto é o Termo de Cooperação, conforme previsto na legislação mencionada abaixo.

2. Base Legal

Base legal da política pública relacionada ao objeto Sob a regência da Lei Federal nº13.019/2014, e suas alterações, em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, com aplicação subsidiária dos Decretos Municipais ns.º



32.487,

de 13 de março de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 41.338, de 31 de Janeiro de 2022.

3. Justificativa:

O Município de Aracruz, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tendo como pressuposto a colaboração mútua objetivando a promoção e o desenvolvimento integrado do setor e valorizar o artesanato, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico, com identificação e implementação de ações e de projetos que contribuam para o incentivo da atividade no âmbito Municipal. Devemos reconhecer a importância do artesanato como fonte de renda e de manutenção das tradições culturais do município. Além disso, na maioria dos casos, os artesãos e seus familiares não direcionam suas mercadorias ao mercado externo. Por outro lado, o Município possui local próprio para exposição e venda do artesanato local, sendo que referido espaço precisa ser melhor utilizado, não apenas como local para exposição e venda mas como espaço destinado à capacitação dos artesãos e aprimoramento de técnicas adequadas, não somente de venda, mas de produção sustentável, rentável e com agregação de valor histórico e cultural a alguns dos produtos artesanais, produzidos no município. Dessa forma pretende-se a parceria entre organização da sociedade civil e o Poder Público Municipal,

através do presente Edital, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo selecionar entidades que realizem atividades de apoio e incentivo ao artesanato e aos artesãos e potenciais artesãos.

4. Definição clara do objeto

O presente termo prevê como objeto as seguintes ações de fomento:



– A

disponibilização de bem público, através da formalização de termo de permissão de uso de bem público, para a organização da sociedade civil que firmar parceria visando o estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, com o apoio e acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

5. Público alvo

Atender aos artesãos e potenciais artesãos do Município de Aracruz que fabriquem produtos de artesanato. A organização deverá manter cadastros de artesãos junto à entidade ou de associados (em caso de associação), o que não exclui o direcionamento às demais pessoas consideradas artesãos em potencial.

6. Prazo para execução da atividade ou do projeto

A presente parceria terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por 24 (vinte e quatro) meses, mediante acordo entre as partes.

7. Objetivo geral

O objetivo geral do presente termo se refere ao melhoramento da atividade artesanal dentro do município de Aracruz, visando o estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral de artesãos, com a promoção e o desenvolvimento integrado do setor artesanal e valorização do artesão, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico com identificação e implementação de ações e de projetos que contribuam para o incentivo da atividade no âmbito do Município de Aracruz, através dos seguintes fomentos:

– Colaboração mútua entre os partícipes para comodato de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº 0, Coqueiral – Aracruz/ES, como ponto de comercialização dos produtos provenientes da atividade artesanal do município de Aracruz e oferta de cursos de artesanatos, proporcionando assim condições dignas e sustentáveis de produção e comercialização dos setores de produção artesanal, agregando valor à produção pela minimização dos custos com aluguel do espaço para instalação do ponto de comercialização.



8.

Objetivos específicos da parceria

Propiciar aos artesãos o acesso a meios de divulgação e comercialização do artesanato local, valorizando a identidade cultural dos artesãos locais, capacitação e orientação sobre gestão e finanças para a melhoria do processo produtivo, criativo, retorno financeiro e da qualidade dos produtos;

Promover o empreendedorismo e cooperativismo com prestação de informações sobre o mercado e gestão para o acesso a compradores, fornecedores e parceiros; melhoria dos processos de criação, produção e comercialização para a sustentabilidade do negócio; incentivo à participação em eventos para divulgação e comercialização do artesanato local, promoção do contato do artesão com o comprador e identificação de novos compradores, conforme detalhado no plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

9. Resultados a serem alcançados

Melhoria na qualidade dos produtos artesanais e técnicas a serem utilizadas pelo artesão e potencial artesão do Município de Aracruz, visando elevação do conhecimento, da técnica aplicada na produção e na forma de gestão da produção, com condições adequadas de exposição e comercialização dos produtos provenientes da produção do artesanato local, visando o retorno financeiro e aumento da renda, bem como, a manutenção das tradições culturais próprias.

10. Forma de avaliação para o alcance dos resultados

Serão feitas visitas esporadicamente, aos artesãos e ao imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº 0, Coqueiral – Aracruz/ES (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca dos cursos, encontros, exposição e venda dos produtos; apresentação de relatório completo constando informação acerca dos produtos comercializados (Tipos de produtos comercializados, quantidade de produtores atendidos, quantidade entregue para venda



por

agricultor, quantidade vendida, renda obtida), além de fotos e vídeos das atividades desenvolvidas, de acordo com a necessidade.

11. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação

Relatórios emitidos pela entidade, constando informações sobre cursos, encontros, treinamentos e demais atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil parceria, visando o atingimento aos objetivos pactuados; relatório de vendas de produtos comercializados; relatório de associados beneficiados; fotos descritivas dos produtos e atividades, bem como, visitas ao local.

12. Valor global para execução do objeto da parceria

A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros, apenas o comodato de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº 0, Coqueiral – Aracruz/ES.

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR

Prefeitura Municipal de Aracruz - PMA

Aracruz/ES, ____ de _____ de 2024.

Comissão de Seleção Comissão de Seleção

Comissão de Seleção



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2024/SEMTUR e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da





Lei, pela
veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o
processo de seleção.

Aracruz/ES, ____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO

Aracruz/ES, __de_____ de 2024.

Ofício Nº ____/____.



Senhor

Secretário,

Em obediência à Lei 13019/2014 e às instruções da Prefeitura Municipal de Aracruz, vimos pelo presente solicitar empréstimo/comodato de bem imóvel para atendimento ao (INDICAR O OBJETO) a fim de (JUSTIFICATIVA).

(A justificativa para a parceria deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Dirigente da Organização da Sociedade Civil)

Ao Excelentíssimo Senhor

Secretário de Turismo e Cultura de Aracruz /ES

(MODELO)

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			





Bairro	Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

(Usar papel timbrado da instituição)

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA TÉCNICA

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)



1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome:		
Telefone:	CNPJ:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Data da fundação:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

2.1 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:		CPF:
Formação:	Registro:	
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Tel:	

3 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução da parceria)

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

4– HISTÓRICO INSTITUCIONAL

4.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente; **Informar** quais projetos, programas ou campanhas na área a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior; **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

4.2. CAPACIDADE INSTALADA:



4.2.1. Profissionais Permanentes da OSC (profissionais que já atuam na instituição):

Nome	Formação	Função	Vínculo empregatício	Carga Horária

4.2.2. Equipamentos Disponíveis:

(Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

5 - SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. TÍTULO DA PROPOSTA:

5.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (É o produto que estará disponível ao final da parceria)

5.3. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA: (relaciona a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?)

5.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA: (Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos)

5.5. RESULTADOS ESPERADOS:

5.6. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

5.7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

5.8. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

5.9. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

6 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)



6.1. DIAGNÓSTICO:

- Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.
- Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação-problema de maneira objetiva.

6.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA :

- Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como contribuirá para a mudança da situação-problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta.
- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Considerando os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

7 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):



7.1. ATIVIDADES	7.2. METAS	7.3. INDICADORES
Oficina de Artesanato (exemplo)	Oferta de 12 oficinas	Oficinas ofertadas por ano
	Realização de 40 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por ano
	Atendimento a 40 pessoas	Pessoas atendidas por ano
Reuniões com familiares (exemplo)	Realização de 1 reunião	Reuniões por mês
	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês

• **Atividades:** Devem ter relação com os objetivos propostos. “Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?”

• **Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.

• **Indicadores:**

“Como medir o alcance das metas?” Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Devem ser compostos dos seguintes atributos:

- ✓ Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- ✓ Data de apuração: período a que se refere à informação.



8 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

8.1. METODOLOGIA:

Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas.

8.2. RECURSOS HUMANOS:

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria?

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento

8.3. RECURSOS MATERIAIS:

Mencionar as instalações físicas e os materiais necessários para execução das atividades propostas e se estes já existem na instituição, se serão adquiridos com recursos da parceria ou outras fontes.



8.4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 20XX											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

9 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Reuniões com familiares (exemplo)	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês	Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal



== Aracruz ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome:		
Telefone:	CNPJ:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Home Page:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:		CPF:
Formação:		Registro:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	
E-mail:		Tel:

4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução da parceria)

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	



5 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

5.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanentes; **Informar** quais projetos, programas ou campanhas que a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior; **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

5.2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:

Informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS N° 109, 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais.

- 5.2.1. **Descrição:**
- 5.2.2. **Publico alvo:**
- 5.2.3. **Capacidade de atendimento:**
- 5.2.4. **Objetivos:**
- 5.2.5. **Metodologia de trabalho:**
- 5.2.6. **Recursos Humanos envolvidos:**
- 5.2.7. **Impacto social esperado:**

5.3. CAPACIDADE INSTALADA:

5.3.1. Profissionais Permanentes da OSC (profissionais que já atuam na instituição):

Nome	Formação	Função	Vínculo empregatício	Carga Horária

5.3.2. Estrutura Física:

() Própria () Cedida () Alugada () Outra

5.3.3. **Instalações Físicas** (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

5.3.4. Equipamentos Disponíveis:

(Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade



6 - SÍNTESE DA PROPOSTA	
6.1. TÍTULO DA PROPOSTA:	
6.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: É o produto que estará disponível ao final da parceria.	
6.3. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA: (relaciona a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: <i>O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?</i>)	
6.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA: (Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos)	
6.5. RESULTADOS ESPERADOS:	
6.6. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:	
6.7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:	
6.8. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:	
6.9. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:	
Início: ____/____/____	Término: ____/____/____
7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)	
7.1. DIAGNÓSTICO:	
<ul style="list-style-type: none"> Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação problema de maneira objetiva. 	
7.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA :	
<ul style="list-style-type: none"> Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta. Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Considerando os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores. 	
8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):	



8.1. ATIVIDADES	8.2. METAS	8.3. INDICADORES
Oficina de Artesanato (exemplo)	Oferta de 12 oficinas	Oficinas ofertadas por ano
	Realização de 40 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por ano
	Atendimento a 40 pessoas	Pessoas atendidas por ano
Reuniões com familiares (exemplo)	Realização de 1 reunião	Reuniões por mês
	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês

• **Atividades:** Devem ter relação com os objetivos propostos. “Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?”

• **Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.

• **Indicadores:**

“Como medir o alcance das metas?” Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:

- ✓ Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- ✓ Data de apuração: período a que se refere à informação.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

9.1. METODOLOGIA:

Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas.

Relacionar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades.

9.2. RECURSOS HUMANOS:

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria?

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento

9.2. RECURSOS MATERIAIS:

Mencionar as instalações físicas e os materiais necessários para execução das atividades propostas e se estes já existem na instituição, se serão adquiridos com recursos de outras fontes.



9.3. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 201X											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

10 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Reuniões com familiares (exemplo)	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês	Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal



(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 EQUIPAMENTOS

3 MOBILIÁRIOS

4 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº -----/----- e, mediante cópia de instrumento>

== Município ==(ES) de de .



(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI 13.019/2014

DECLARO para os devidos fins junto a essa Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39, incisos III, IV, V VI e VII da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, quais sejam:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#)

== Município ==(ES) de de .



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO INDICANDO O GESTOR FINANCEIRO

A _____, inscrita no CNPJ
_____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da
Lei, que o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a),
CPF nº _____, será o gestor indicado
pela OSC para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução
da parceria.

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES DO ART 40 DA LEI 13.019/2014

A _____, inscrita no CNPJ
_____, por meio de seu presidente o(a) Sr.(a)
_____, brasileiro,
CPF nº _____, **DECLARA** para os
devidos fins e sob as penas da Lei, que essa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
não incorre em quaisquer vedações do artigo 40 da Lei 13.019/2014 e suas alterações,
em virtude de que a parceria almejada com a SEMTUR não envolve ou inclui, direta ou
indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do
poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ
sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(**assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira**)

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGARÁ PARENTES

_____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ
sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, que não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de
dirigentes da declarante ou de membros do poder público até o 3º grau.

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a contratação com a administração pública do município de Aracruz, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR.

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** na forma da Lei que em atendimento a Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social, esta Organização da Sociedade Civil, não cobra quaisquer pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários.

_____(ES) _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



(MODELO)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos integrantes da administração pública, titulares e ocupantes do Poder Público.

_____ (ES) _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO XVII

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (nome da OSC).

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Moisés dos Santos Mercier, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº XXXX, CI nº XXXX, residente a Rua XXXX, bairro xxxx, cidade de Aracruz, e **(nome da entidade)**, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX, cidade de Aracruz/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela (o) Presidente a (o) Sr (a) XXXXXXXXXXXX, CPF de nº XXXXXXXXXXXX, RG de nº XXXXXXXXXXXX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX, cidade de Aracruz/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a disponibilização de bem público, através da formalização de permissão de uso de bem público, para a organização da sociedade civil que firmar parceria visando o estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, com o apoio e acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.



1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas de utilização e manutenção.

1.3 – É vedada a execução de atividades que não tenham relação com o objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) Enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art. 7º do Decreto de nº 32.487/2017.

f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a disponibilização de bem público, através da formalização de permissão de uso de bem público, para a organização da sociedade civil que firmar parceria visando o estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, envolvidas na parceria;

h) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos bens recebidos em comodato por meio deste termo de colaboração;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;



d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 50 do Decreto nº 32.487/2017.

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do bem recebido em comodato, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação do bem público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O Poder Público Municipal não disponibilizará qualquer recurso financeiro na execução do presente Termo de Colaboração, além de empréstimo/comodato do bem imóvel objeto do Termo de Colaboração.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, a posse por comodato, de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº0, Coqueiral – Aracruz/ES para exposição e comercialização de produtos artesanais e oferta de cursos de artesanatos.

3.3 O patrimônio, acima descrito será repassado a OSC conforme Cronograma descrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO BEM

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o bem imóvel em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma descrito no plano de trabalho, mediante à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de manter e preservar.

4.2 A transmissão da posse temporária do bem público implica no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.3 – A utilização do bem imóvel, no âmbito da parceria, poderá ser suspensa, por prazo indeterminado nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na utilização do bem recebido em comodato;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar, sem justificativa, de fazer a manutenção ou proteger e cuidar do bem público, mediante avaliação dos órgãos de controle previstos no Edital de Chamamento público.

4.4 - As contratações de outros bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, não guardam qualquer relação com o Poder Público Municipal, que não responderá solidaria ou subsidiariamente. Em se tratando de patrimônio (Bem Imóvel) da Administração Pública municipal, a OSC deverá observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização do patrimônio público.



4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o imóvel objeto da parceria, será devolvido à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de reintegração de posse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos patrimônio transferidos em comodato, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de ações com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

IV - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM até 36 meses, podendo ser prorrogado por 24 meses, conforme prazo previsto no edital.

6.2 – Se necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitida um prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação do bem imóvel, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou retroatividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:



I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução do termo de colaboração, com a descrição da execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais relativos a manutenção e preservação do bem imóvel, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

V – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação do patrimônio recebido em comodato no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao patrimônio público;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou irregular;

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de metas, do prazo de vigência ou a utilização do bem do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA–DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.



II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
- b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
- c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;
- d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
- e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado o Servidor XXXXXXXXX, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, matrícula XXXXXX, Gestor da presente parceria.

10.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

10.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

10.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do patrimônio, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

10.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

10.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

10.2.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



10.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

10.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

10.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

10.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

10.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

10.4.4 ter efetuado doações para organização;

10.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

10.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

11.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

11.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

11.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

11.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III - patrimônio efetivamente transferidos temporariamente pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.



V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, quando possível, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

11.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, xx de xxxx de 2024.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380030003000390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THIAGO IGO RODRIGUES DA SILVA** em 10/05/2024 15:56

Checksum: **A9BC99FF34621D0D5F61356C81F8F63E95328FE1D0F813357903BCA8C41288E7**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3400380030003000390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECRETO N.º 46.428, DE 09/05/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de uma área pública 03 (três) vagas de estacionamento, localizada à Rua Aristides Guaraná, esquina com a Rua Alegria centro, Aracruz-ES, ao Sr. GUSTAVO GUISSO CABRAL, inscrito no CNPJ sob n.º 37.142.202/0001-88, para colocação de mesas e cadeiras, de terça-feira a sexta-feira, no período noturno de 19:00h às 24:00h, de acordo com o Processo n.º 47.626/2023.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I - Ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1321199

DECRETO N.º 46.427, DE 09/05/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de uma área pública, medindo 5 m², localizada à Avenida dos Coqueiros, em frente a Unidade de Saúde de Coqueiral, Aracruz-ES, ao Sr. EDSON CRAVO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob n.º 097.276.497-69, para atividade de comércio ambulante de alimentos (venda de tapiocas) na Feira Livre de Coqueiral, de acordo com o Processo n.º 41.509/2023.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I - Ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1321204

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC - Nº003/2024/SEMTUR PROCESSO Nº 2884/2022

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), no **Decreto nº 32.487/2017**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar Organização da Sociedade Civil, objetivando a celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO **para comodato de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº 0, Coqueiral - Aracruz/ES para exposição e comercialização de produtos artesanais e oferta de cursos de artesanatos.**

OBJETO:

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público para **selecionar a melhor proposta** apresentada

pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR), **para comodato de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº0, Coqueiral - Aracruz/ES para exposição e comercialização de produtos artesanais e oferta de cursos de artesanatos**, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Período de apresentação de projetos: Por 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste Edital no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dom.es.gov.br).

Local e horário de entrega das propostas: Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, localizada a Rua Zacarias Bento Nascimento, nº 167, Centro - Aracruz/ES CEP: 29.190-030 | www.aracruz.es.gov.br. De segunda a sexta-feira, de 13h às 17:30h.

Início da Sessão de abertura dos envelopes: xx/xx/2024 às 13 h na Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, localizada a Rua Zacarias Bento Nascimento, nº 167, Centro - Aracruz/ES CEP: 29.190-030.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC - Nº 003/2024 SEMTUR PROCESSO Nº 2884/2022

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção da **melhor proposta** apresentada para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Aracruz, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR) por meio da formalização de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o comodato de 1 (um) pavimento de imóvel de propriedade do município de Aracruz, em favor de organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), pelo **Decreto nº 32.487/2017**, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada 01 proposta, observada a ordem de classificação.

1.4. A presente seleção não gera qualquer direito aos participantes, cabendo à administração pública o juízo de conveniência e oportunidade.

1.5. Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos, no sítio eletrônico do Município de Aracruz/ES no link "[https:// www.aracruz.es.gov.br](https://www.aracruz.es.gov.br)".

2 - OBJETO DA PARCERIA

Firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR) para comodato de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Avenida dos Coqueiros, s/nº, Coqueiral, Aracruz/ES para exposição e comercialização de produtos artesanais e oferta de cursos de artesanatos.

2.1. Objetivo da Parceria

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria

com a Prefeitura Municipal de Aracruz - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, através da celebração de **termo de Acordo de Cooperação**, cujo objeto consiste na seleção de organização da sociedade civil, para estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral de artesanatos, com o objetivo de promover o desenvolvimento integrado do setor e valorizar o artesanato, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico, com identificação e implementação de ações e de projetos que contribuam para o incentivo da atividade no âmbito do Município de Aracruz, conforme detalhado no Termo de Referência - Diretrizes para elaboração da Proposta/Plano de Trabalho (anexo I).

São objetivos da parceria: Propiciar aos artesãos o acesso a meios de divulgação e comercialização do artesanato local, valorizando a identidade cultural dos artesãos locais, para a melhoria do processo produtivo, criativo, retorno financeiro e da qualidade dos produtos; empreendedorismo e cooperativismo com prestação de informações sobre o

mercado e gestão para o acesso a compradores, fornecedores e parceiros; melhoria dos processos de criação, produção e comercialização para a sustentabilidade do negócio; incentivo à participação em eventos para divulgação e comercialização do artesanato local, promoção do contato do artesão com o comprador e identificação de novos compradores, conforme detalhado no plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

2.2. Justificativa da Parceria

2.2.1 - O artesanato tem várias finalidades

- Ele é uma expressão artística, pode ser usado como uma forma de lazer criativo, como uma atividade terapêutica, como uma profissão, e muito mais... Como uma forma de exercitar o cérebro, o **artesanato** é muito recomendado pelos médicos, principalmente para pacientes idosos. O artesanato vai muito além da função terapêutica de fazer ornamentos para decorar as casas. Os trabalhos manuais realizados em diversos estados têm o grande papel de preservar as tradições culturais dos povos que formam o nosso município. O incentivo à produção **artesanal** constitui, portanto, uma forma alternativa de incentivo às economias de base local, assegurando a preservação da cultura local, bem como a geração de emprego e **renda** para inúmeras **famílias**.

Considerando que a parceria do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo selecionar entidade que promova o apoio ao artesanato local

2.2.2 - Abrangência territorial - O objetivo desta parceria deverá ser atendido e desenvolvido no âmbito de todo o território do Município de Aracruz/ES. Somente poderão participar deste chamamento

público, as organizações da sociedade civil que estejam em funcionamento a mais de 01 (um) ano, devendo apresentar documentação comprobatória do tempo de funcionamento da entidade.

2.2.3 - Objetivos específicos - Promover o apoio aos artesãos locais, através da valorização do artesanato de forma geral.

2.2.4 - Impacto cultural esperado: Contribuir para que as pessoas ligadas a prática do artesanato possam ter acesso a informações, capacitação, qualificação e comercialização de seus produtos, aumentando o emprego e a renda.

3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para este Chamamento Público não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 Caberá a OSC arcar com as despesas de manutenção e conservação do imóvel, inclusive no que se refere ao pagamento das despesas para funcionamento do mesmo, entre elas energia, água, internet etc..

4-VIGÊNCIA

4.1 - O Acordo de Cooperação a ser celebrado com a OSC terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação do instrumento no site da PMA e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, em períodos sucessivos, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017.

5. DAS COMISSÕES

5.1 - COMISSÃO DE SELEÇÃO: Órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

5.2 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil, mediante termo de cooperação, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

5.3 - GESTOR DA PARCERIA: Responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao superior hierárquico fatos que comprometam as atividades ou metas, indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e providências adotadas, para concluir às atividades de monitoramento e após emitir Relatório de Execução do Objeto de parceria com base na Lei nº 13.019/2014.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, e:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

c) Possua vínculo com artesãos da comunidade local e/ou do município de Aracruz/ES, e que já tenha desenvolvido projetos anteriores a publicação deste edital, destinado à comunidade que será assistida pelo objeto da parceria;

d) Sejam entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

e) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

f) Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução das atividades objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

h) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Seja vinculada/filiada a órgão de controle de artesanato, à Federação Capixaba de Artesanato (FEARTES) e ao Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB)

6.2 NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTE PROCESSO SELETIVO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);;

b) Não possuam no mínimo 01 (um) ano de fundação comprovada por meio de documentação;

c) não comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria;

d) não prestaram contas de recursos recebidos de parcerias anteriores;

e) indicarem dirigentes da parceria que tenham parentesco até segundo grau com agente político ou membros do Ministério Público, ou ainda tenham como dirigente agente político, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

f) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração

pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- g) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora;

- h) Tenha contas de parceria julgadas irregulares por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- I) Tenha entre seus dirigentes, pessoas:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

- j) Não sanaram todas as irregularidades anteriores pendentes;
- k) Não possua em seu estatuto ou norma de organização interna: - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Previsão de que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (dispensado para as organizações religiosas);

- l) Outros impeditivos elencados no art. 39 e 40 da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015).

6.3 - Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos, no sítio eletrônico do Município de Aracruz/ES no link "<https://www.aracruz.es.gov.br/turismo/editais>"

7. DA FASE DE SELEÇÃO

ETAPAS	DATAS	
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	15/05/2024
2	Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital	15/05 à 18/05/2024
3	Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital	20/05 à 24/05/2024
4	Envio das propostas pelas OSCs	15/05 à 14/06/2024
5	Sessão Pública de abertura dos envelopes	17/06/2024
6	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção*	17/06/2024 à 20/06/2024
7	Divulgação do resultado preliminar*	21/06/2024
/	Interposição de recursos contra o resultado preliminar*	24/06/2024 à 28/06/2024
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção*	01/07/2024 à 05/07/2024
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)*	08/07/2024

* Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº01/2022/SEMTUR.

7.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

O presente Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dom.es.gov.br), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2. Etapa 2: Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital

7.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente entregues na Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, localizada a Rua Zacarias Bento Nascimento, nº 167, Centro - Aracruz/ES CEP: 29.190-030 www.aracruz.es.gov.br. De segunda a sexta-feira, de 13h às 17:30h, por meio de envelope lacrado com as seguintes inscrições:

ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024/SEMTUR
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.2.2. Somente poderão ser solicitados esclarecimentos até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da PMA (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br) até a data da divulgação da classificação final.

7.2.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos deste Edital.

7.2.4. Poderão impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC, até 05 (cinco) dias úteis, após a data de publicação do Edital.

7.2.5. As impugnações deverão ser obrigatoriamente formalizadas por escrito, devidamente assinadas e

entregues à Comissão de Seleção, por meio de envelope lacrado, nos moldes descritos no item 7.2.1 deste Edital.

7.2.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da PMA e (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

7.2.7. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da PMA (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br), por ato da Comissão de Seleção.

7.2.8. Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

7.3. Etapa 3: Envio das propostas pelas OSCs

7.3.1. As propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentados pelas OSCs e deverão ser inscritas através de abertura de processo na Casa do Cidadão, situada na R. Padre Luiz Parenzi, 710 - Centro, Aracruz - ES, 29190-058, entre 12h e 18h, ou através do e-mail protocolo@aracruz.es.gov.br, impreterivelmente do dia 10/05/2024 à 10/06/2024.

7.3.2. Não serão aceitas propostas enviadas por meio digital ou endereçamento postal (correios e afins).

7.4. É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização dos envelopes no endereço indicado no item 7.1.1.

7.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e deverá ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e ainda deverá apresentar no mesmo dia, 02 (dois) envelopes distintos e lacrados de conteúdos diferentes, **sendo o Envelope 01 contendo a Proposta Técnica e o Envelope 02 contendo a Qualificação Técnica.** Deverão constar nos envelopes a seguintes inscrições respectivamente:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMTUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CNPJ
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

ENVELOPE 02 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMTUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO DE SELEÇÃO
DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CNPJ
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

7.6. O **Envelope 01** deverá conter a Proposta Técnica em conformidade com o **Anexo V - Modelo de Proposta Técnica**, atendendo aos critérios de julgamento estabelecidos, na forma descrita **Anexo I - Termo de Referência** e a declaração de ciência e concordância, Anexo II.

7.7 O **Envelope 02** deverá conter os documentos relacionados à **Qualificação Técnica**, conforme elencados no item 6.1., h, deste Edital.

7.7. Todas as folhas da Proposta Técnica e documentos relacionados à Qualificação Técnica deverão ser numeradas sequencialmente, assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal **da OSC ou seu procurador legalmente constituído.**

7.8. Etapa 4: Sessão pública de abertura dos envelopes.

7.8.1. Os envelopes protocolizados serão abertos pela Comissão de Seleção, durante a sessão pública de abertura e conferência dos documentos, que será realizada no dia 19/06/2024 às 13 h na Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, localizada a Rua Zacarias Bento Nascimento, nº 167, Centro - Aracruz/ES CEP: 29.190-030.

7.8.2. O representante da proponente deverá comparecer na sessão de abertura do presente chamamento, podendo fazê-lo por meio do seu representante legal ou procurador, devendo comprovar junto à Comissão sua forma de representação:

a) Se for o representante legal da instituição, a comprovação deverá ser através do estatuto, suas alterações e ata de posse do quadro atual da Diretoria;

b) Se procurador, além dos documentos de constituição da instituição, suas alterações e ata de posse do quadro atual da Diretoria, será entregue instrumento de procuração pública ou particular.

7.8.3. A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas dos ENVELOPES 01 e 02 serão rubricados por três membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das interessadas presentes na sessão.

7.8.4. O não comparecimento do proponente na sessão de abertura dos envelopes, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do direito de recorrer e/ou questionar o resultado deste Chamamento Público.

7.9. Etapa 5: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.9.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção indicada pela SEMTUR, e terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.9.2. A análise e julgamento pela Comissão de Seleção em observação do interesse público, deve observar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, além dos princípios da igualdade, da boa-fé, da finalidade e do interesse público.

7.9.3. É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator externo, ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

7.9.4. A seleção será realizada em duas etapas distintas e subsequentes:

8. PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/

PLANO DE TRABALHO

8.1 - Deverá ser observado, principalmente, os parâmetros estabelecidos no item 1 deste edital, sendo apresentado o Plano de Trabalho e Proposta Técnica, no Anexo V;

8.2. Não é permitida a atuação em rede.

8.3. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

9. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.2 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.3 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios elencados no item 7.9.2.

9.4 - A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima (Item)
Informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas inclusive quanto à cobertura municipal com a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,00
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria.	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Descrição realizada do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Quantidade de artesãos associados.	- Acima de 50 pessoas (2,0) - Acima de 30 pessoas (1,0) - Acima de 10 pessoas (0,5).	2,00
-----	Pontuação Máxima	10,00

9.5. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com

informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo item 1 deste edital; clareza e objetividade da exposição.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, pouca objetividade ou clareza.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema, ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem aos parâmetros estabelecidos no item 1 deste edital.

9.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que recebam nota "zero" em todos os critérios de julgamento ou ainda que não

contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os

prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

b) que estejam em desacordo com o Edital;

9.7. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10 - Da comissão de Seleção

10.1 - Compete a Comissão de Seleção

10.1.1. - Conferir os documentos do proponente;

10.1.2. - Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

a) - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

b) - Se o (a) atividade ou projeto apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

10.1.3. - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

10.1.4. - Será(ão) considerada(s) classificadas(s) a(s) organização(ões) da sociedade civil que obtiver(am) a(s) maior(es) pontuação(ões).

10.1.5. - Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.

10.1.6. - Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

11. CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS

11.1 - Após a publicação da lista de classificação da organização da sociedade civil,

a entidade deverá entregar, no prazo de 05 dias

úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

- 11.1.1. - Ofício do Representante da organização da sociedade civil solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho (ANEXO III);
- 11.1.2. - Cópia do Estatuto vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente. O Estatuto deve observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 11.1.3. - Ata de eleição da diretoria em exercício;
- 11.1.4. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 11.1.5. - Cópia do CPF e RG do representante da organização da sociedade civil;
- 11.1.6. - Certificação da OSC como Organização da Sociedade Civil de utilidade pública;
- 11.1.7. - Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo débitos previdenciários;
- 11.1.8. - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 11.1.9. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 11.1.10. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 11.1.11. Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, bem como o período de atuação e CPF (ANEXO IV);
- 11.1.13. Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (ANEXO IX);
- 11.1.14. Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos (ANEXO XVI);
- 11.1.15. Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO XIV);
- 11.1.17. Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal (ANEXO XIII);
- 11.1.18. Declaração que a Organização da Sociedade Civil não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIENTE ou de membros do poder público CONCEDENTE (ANEXO XII);
- 11.1.19. Declaração informando a data de Início das atividades da Organização da Sociedade Civil (ANEXO V);
- 11.1.20. Comprovação de endereço da sede da organização da sociedade civil;
- 11.1.21. Alvará de funcionamento em plena validade;
- 11.1.22. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO XI);
- 11.1.23. Ficha cadastro (ANEXO V);
- 11.1.24. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 22 da Lei 13.019/2014 (ANEXO VI).
- 11.2. Todos os documentos (certidão, declaração) deverão ser impressos em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, exceto aquelas de responsabilidade de órgão público.
- 11.3 - Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido.
- 11.4 - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas,

que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

11.5 - Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

12.1.1. - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

12.1.2. - Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar a parceria.

12.2. - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos.

12.3. - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico, através de processo na Casa do Cidadão, situada na R. Padre Luiz Parenzi, 710 - Centro, Aracruz - ES, 29190-058, entre 12h e 18h, junto ao setor de protocolo e endereçado a comissão de seleção.

12.4. - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

12.4.1. - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.5. - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. - A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial do Estado e dos Municípios -DOM.

13.1.1. - A homologação do chamamento público, não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

14.1. - A organização da sociedade civil deverá atender os artesãos no limite de sua capacidade.

14.2 - Encaminhar ao Município, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelos bens patrimoniais cedidos.

14.3 - Manter relatórios discriminados de todos os bens recebidos.

14.4 - Dentro do prazo de 30 dias após o término de cada exercício, apresentar relatórios de execução do objeto e da utilização dos bens recebidos do Município, sendo que a prestação de contas deverá vir acompanhada dos relatórios descritos nos itens 10.2 e 10.3.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

15.1. - Após decorrido o prazo legal sem interposição

de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de Acordo de Cooperação.

15.2. - Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas "a /h".

15.3 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

15.4 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens acima, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.5. - A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017.

15.5.1. - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, observados os limites do item 15.5., e devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei nº 13019/2014.

16.2. - A prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

16.3. - A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.4. - As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme previsto no Acordo de Cooperação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. - A execução da parceria em desacordo com

o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

17.1.1. - Advertência;

17.1.2 - Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

17.1.3. - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2. - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3.

17.3. - Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

17.4. - Compete ao Prefeito, autoridade máxima do ente da Administração, decidir pela proporcionalidade na aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

17.5. - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

17.6. - A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

17.7. - As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

18.3. - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

18.4. - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

18.5. - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.6. - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer

tipo de indenização;

18.7. - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios - DOM e sítio oficial na internet.

18.7.1. - Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

18.8. - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida a comissão.

18.8.1. - A resposta às impugnações caberá a comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.

18.8.2. - A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

18.8.3 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

18.9. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.10. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Aracruz - ES, ____ de _____ de 2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico

A modalidade de parceria para a realização do objeto é o Termo de Cooperação, conforme previsto na legislação mencionada abaixo.

2. Base Legal

Base legal da política pública relacionada ao objeto Sob a regência da Lei Federal nº13.019/2014, e suas alterações, em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, com aplicação subsidiária dos Decretos Municipais ns.º 32.487, de 13 de março de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 41.338, de 31 de Janeiro de 2022.

3. Justificativa:

O Município de Aracruz, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tendo como pressuposto a colaboração mútua objetivando a promoção e o desenvolvimento integrado do setor e valorizar o artesanato, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico, com identificação e implementação de ações e de projetos que contribuam para o incentivo da atividade no âmbito Municipal. Devemos reconhecer a importância do artesanato como fonte de renda e de manutenção das tradições culturais do município. Além disso, na maioria dos casos, os artesãos e seus familiares não direcionam suas mercadorias ao mercado externo. Por outro lado, o Município possui local próprio para exposição e venda do artesanato local, sendo que referido espaço precisa ser melhor utilizado, não apenas como local para exposição e venda mas como espaço destinado à capacitação dos artesãos e aprimoramento de técnicas adequadas, não somente de venda, mas de produção sustentável, rentável e com agregação de valor histórico e cultural a alguns

dos produtos artesanais, produzidos no município. Dessa forma pretende-se a parceria entre organização da sociedade civil e o Poder Público Municipal,

através do presente Edital, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo selecionar entidades que realizem atividades de apoio e incentivo ao artesanato e aos artesãos e potenciais artesãos.

4. Definição clara do objeto

O presente termo prevê como objeto as seguintes ações de fomento:

- A disponibilização de bem público, através da formalização de termo de permissão de uso de bem público, para a organização da sociedade civil que firmar parceria visando o estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, com o apoio e acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

5. Público alvo

Atender aos artesãos e potenciais artesãos do Município de Aracruz que fabriquem produtos de artesanato. A organização deverá manter cadastros de artesãos junto à entidade ou de associados (em caso de associação), o que não exclui o direcionamento às demais pessoas consideradas artesãos em potencial.

6. Prazo para execução da atividade ou do projeto

A presente parceria terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por 24 (vinte e quatro) meses, mediante acordo entre as partes.

7. Objetivo geral

O objetivo geral do presente termo se refere ao melhoramento da atividade artesanal dentro do município de Aracruz, visando o estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral de artesãos, com a promoção e o desenvolvimento integrado do setor artesanal e valorização do artesão, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico com identificação e implementação de ações e de projetos que contribuam para o incentivo da atividade no âmbito do Município de Aracruz, através dos seguintes fomentos:

- Colaboração mútua entre os partícipes para comodato de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº 0, Coqueiral - Aracruz/ES, como ponto de comercialização dos produtos provenientes da atividade artesanal do município de Aracruz e oferta de cursos de artesanatos, proporcionando assim condições dignas e sustentáveis de produção e comercialização dos setores de produção artesanal, agregando valor à produção pela minimização dos custos com aluguel do espaço para instalação do ponto de comercialização.

8. Objetivos específicos da parceria

Propiciar aos artesãos o acesso a meios de divulgação e comercialização do artesanato local, valorizando a identidade cultural dos artesãos locais, capacitação e orientação sobre gestão e finanças para a melhoria do processo produtivo, criativo, retorno financeiro e da qualidade dos produtos;

Promover o empreendedorismo e cooperativismo

com prestação de informações sobre o mercado e gestão para o acesso a compradores, fornecedores e parceiros; melhoria dos processos de criação, produção e comercialização para a sustentabilidade do negócio; incentivo à participação em eventos para divulgação e comercialização do artesanato local, promoção do contato do artesão com o comprador e identificação de novos compradores, conforme detalhado no plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

9. Resultados a serem alcançados

Melhoria na qualidade dos produtos artesanais e técnicas a serem utilizadas pelo artesão e potencial artesão do Município de Aracruz, visando elevação do conhecimento, da técnica aplicada na produção e na forma de gestão da produção, com condições adequadas de exposição e comercialização dos produtos provenientes da produção do artesanato local, visando o retorno financeiro e aumento da renda, bem como, a manutenção das tradições culturais próprias.

10. Forma de avaliação para o alcance dos resultados

Serão feitas visitas esporadicamente, aos artesãos e ao imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº 0, Coqueiral - Aracruz/ES (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca dos cursos, encontros, exposição e venda dos produtos; apresentação de relatório completo constando informação acerca dos produtos comercializados (Tipos de produtos comercializados, quantidade de produtores atendidos, quantidade entregue para venda por agricultor, quantidade vendida, renda obtida), além de fotos e vídeos das atividades desenvolvidas, de acordo com a necessidade.

11. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação

Relatórios emitidos pela entidade, constando informações sobre cursos, encontros, treinamentos e demais atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil parceria, visando o atingimento aos objetivos pactuados; relatório de vendas de produtos comercializados; relatório de associados beneficiados; fotos descritivas dos produtos e atividades, bem como, visitas ao local.

12. Valor global para execução do objeto da parceria

A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros, apenas o comodato de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº 0, Coqueiral - Aracruz/ES.

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR
Prefeitura Municipal de Aracruz - PMA

Aracruz/ES, ____ de _____ de 2024.

ANEXO

**MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/
ES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL
(nome da OSC).
O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO**

ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Moisés dos Santos Mercier, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº XXXX, CI nº XXXX, residente a Rua XXXX, bairro xxxx, cidade de Aracruz, e **(nome da entidade)**, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX, cidade de Aracruz/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela (o) Presidente a (o) Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF de nº XXXXXXXXXXXXXXXX, RG de nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX, cidade de Aracruz/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a disponibilização de bem público, através da formalização de permissão de uso de bem público, para a organização da sociedade civil que firmar parceria visando o estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, com o apoio e acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas de utilização e manutenção.

1.3 - É vedada a execução de atividades que não tenham relação com o objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer,

todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) Enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art. 7º do Decreto de nº 32.487/2017.

f) Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a disponibilização de bem público, através da formalização de permissão de uso de bem público, para a organização da sociedade civil que firmar parceria visando o estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, envolvidas na parceria;

h) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos bens recebidos em comodato por meio deste termo de colaboração;

c) Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 50 do Decreto nº 32.487/2017.

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do bem recebido em comodato, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação do bem público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O Poder Público Municipal não disponibilizará qualquer recurso financeiro na execução do presente Termo de Colaboração, além de empréstimo/

comodato do bem imóvel objeto do Termo de Colaboração.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, a posse por comodato, de 1 (um) pavimento, de imóvel de propriedade do município de Aracruz, situado à Rua dos Coqueiros, nº0, Coqueiral - Aracruz/ES para exposição e comercialização de produtos artesanais e oferta de cursos de artesanatos.

3.3 O patrimônio, acima descrito será repassado a OSC conforme Cronograma descrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO BEM

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o bem imóvel em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma descrito no plano de trabalho, mediante à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de manter e preservar.

4.2 A transmissão da posse temporária do bem público implica no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.3 - A utilização do bem imóvel, no âmbito da parceria, poderá ser suspensa, por prazo indeterminado nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na utilização do bem recebido em comodato;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar, sem justificativa, de fazer a manutenção ou proteger e cuidar do bem público, mediante avaliação dos órgãos de controle previstos no Edutal de Chamamento público.

4.4 - As contratações de outros bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, não guardam qualquer relação com o Poder Público Municipal, que não responderá solidária ou subsidiariamente. Em se tratando de patrimônio (Bem Imóvel) da Administração Pública municipal, a OSC deverá observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização do patrimônio público.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o imóvel objeto da parceria, será devolvido à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de reintegração de posse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos patrimônio transferidos em comodato, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de ações com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- IV - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM até 36 meses, podendo ser prorrogado por 24 meses, conforme prazo previsto no edital.

6.2 - Se necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitida um prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação do bem imóvel, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou retroatividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução do termo de colaboração, com a descrição da execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- III - notas e comprovantes fiscais relativos a manutenção e preservação do bem imóvel, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- V - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação do patrimônio recebido em comodato no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do **item acima** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas

saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao patrimônio público;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou irregular;

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de metas, do prazo de vigência ou a utilização do bem do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA-DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas

as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II - suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I - quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II - quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas

do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

10.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado o Servidor XXXXXXXXX, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, matrícula XXXXXX, Gestor da presente parceria.

10.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

10.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

10.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do patrimônio, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

10.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

10.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

10.2.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de

ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

10.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

10.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

10.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

10.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

10.4.4 ter efetuado doações para organização;

10.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

10.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

11.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

11.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

11.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

11.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III - patrimônio efetivamente transferidos temporariamente pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados

estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, quando possível, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

11.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se

constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, xx de xxxx de 2024.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Protocolo 1320886

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ARACRUZ-ES -
CMDPI, Criado pela Lei 3.677/2013

Resolução CMDPI nº 007 de 14 de Maio de 2024.

Dispõe sobre a revogação do Edital de Eleição CMDPI 001/2024 para Representantes da Sociedade Civil, para composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz/ES - CMDPI-TRIÊNIO 2024 a 2027.

Considerando a tramitação do Projeto de Lei nº16/2024 na Câmara Municipal de Aracruz que prevê alteração do inciso II do artigo 4º da Lei 3677/2013, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do município de Aracruz-ES, através da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº Resolução CMDPI nº 003 de 21 de Março de 2024, que dispõe sobre o pleito eleitoral para composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz/ES - CMDPI, em Assembleia, realizada na Casa dos Conselhos no dia 14 de maio de 2024.

Resolve:

Art. 1º Revogar o Edital CMDPI 001/2024 para eleição de Representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Aracruz, 14 de Maio de 2024.

Maria de Fátima Furtado Nunes
Presidente CMDPI

Resolução CMDPI nº 014 de 11 de Outubro de 2022.

Protocolo 1321175